



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 074/CFRP/2025

Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2025/30266

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Número da Unidade Orçamentária: 27101

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - CFRP

I. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este ETP integra a fase de planejamento das contratações e apresenta estudos para a solução que atenderá à necessidade do CETRAS/SEMA, em observância às normas vigentes e aos princípios da Administração Pública. O objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução sob a ótica técnica e econômica, evitando textos meramente protocolares e ajustando a profundidade à complexidade do problema e do objeto.

II. OBJETO DO ESTUDO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Necessidade de aquisição de 3 (três) quadriciclos 520L, 3 (três) carretas reboque e 1 (uma) empilhadeira elétrica tracionária, como material permanente, para o CETRAS. As especificações mínimas constam do DFD e serão refinadas no TR, sem direcionamento de marcas.





II.1. LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução do objeto contratual decorrente da necessidade de contratação ocorrerá no CETRAS/SEMA na Rua C, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-913.

II.2. NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL

Trata-se de compra de bens permanentes para logística hospitalar, com finalidade de agilizar deslocamentos, transportar cargas/insumos com segurança e mitigar riscos ocupacionais em ambiente sensível (baixa emissão/ruído com a empilhadeira elétrica).

III. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DESTES DOCUMENTOS

As informações contidas no presente estudo poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas na forma da Lei nº 12.527/2011.

1. D ESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação : Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

A área requisitante informa a necessidade pré-operacional de aparelhamento logístico do CETRAS, hospital veterinário em fase de inauguração para assegurar, desde o comissionamento e a entrada em operação, condições adequadas de circulação interna, testes de rotinas, capacitação de equipe e movimentação/armazenagem segura de insumos e equipamentos, com observância de biossegurança, ergonomia e bem-estar animal. Trata-se de medida de planejamento para evitar imprevistos, atrasos e riscos na fase inicial, garantindo continuidade e eficiência do serviço público.

A contratação de 3 (três) quadriciclos 520L, 3 (três) carretas tipo reboque e 1 (uma) empilhadeira elétrica tracionária é necessária para implantar os fluxos internos





previstos: o conjunto quadriciclo+carreta viabiliza deslocamentos intraunidade céleres e o transporte de materiais/equipamentos (e, quando imprescindível, de animais) entre setores; a empilhadeira elétrica possibilita armazenagem e manuseio ergonômico e silencioso, compatíveis com ambiente hospitalar. A solução promove eficiência, segurança ocupacional, economicidade e sustentabilidade já na inauguração, atendendo ao art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

O Plano de Trabalho Anual - PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). Trata-se de um instrumento de planejamento estratégico/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Os bens não constaram do Plano de Contratações Anual, a necessidade foi identificada posteriormente ao ciclo de planejamento, durante a fase de comissionamento e detalhamento dos fluxos internos do CETRAS, quando se verificou a indispensabilidade do quadriciclo mais carreta e da empilhadeira elétrica para a operação. Assim, propõe-se inclusão extraordinária/ajuste do PCA, sem prejuízo do equilíbrio orçamentário, com a devida memória de cálculo e justificativa técnica.





3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, III, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

O objeto a ser contratado possui escopo predefinido e obrigação principal de entrega única, razão pela qual não há necessidade de prorrogação para além da vigência de 12 (doze) meses. Isso se justifica porque: (i) trata-se de bens comuns com fornecimento pontual e recebimento definitivo; (ii) após a entrega, remanesce apenas a garantia do produto e a eventual assistência técnica, que podem ser integralmente absorvidas dentro desse período; e (iii) a vigência de 12 meses é suficiente para cobrir a garantia contratual e eventuais ajustes de comissionamento, sem ampliar indevidamente a duração do ajuste.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

3.1. Requisitos técnicos da contratação

As parcelas de maior relevância em termos de valor significativo do objeto são: Item 1 – Empilhadeira elétrica tracionária (maior impacto), Item 2 – Quadriciclo 520L (impacto intermediário) e Item 3 – Carreta reboque (menor impacto). A empresa contratada deverá comprovar: (i) credenciais de representação/fornecimento válidas (carta do fabricante ou comprovação formal de distribuição) e rede de assistência técnica em MT, com indicação de prazos de atendimento; (ii) conformidade normativa dos bens e do fornecedor com ABNT/INMETRO e com normas de segurança do trabalho aplicáveis (p.ex., NR-11/NR-12 para equipamentos de movimentação), com manuais em português e treinamento básico de operação; (iii) garantia mínima contratual e disponibilidade de peças/consumíveis durante a vigência da garantia; (iv) quando aplicável, registro/certificação INMETRO do produto e laudos/declarações de conformidade emitidos por organismo acreditado; (v) atestados de capacidade técnica de fornecimento de bens equivalentes emitidos por pessoa jurídica (pública ou privada), em quantitativo compatível e tecnicamente





pertinente, vedadas exigências desproporcionais; (vi) certificação ISO 9001 do fabricante/fornecedor poderá ser pontuada como diferencial (critério de julgamento), não como requisito eliminatório, salvo justificativa técnica; e (vii) demonstração de funcionamento na entrega para fins de recebimento provisório/definitivo.

À luz do objeto bens comuns, de entrega única não se exige ART/CAT de obra/serviço de engenharia; somente se houver, excepcionalmente, serviço acessório especializado que envolva responsabilidade técnica (ex.: comissionamento com risco), hipótese em que poderá ser solicitada ART restrita ao serviço. Tais exigências asseguram capacidade do fornecedor, conformidade e segurança dos bens, manutenibilidade e continuidade do serviço, observados os princípios de planejamento, eficiência, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) priorizar equipamentos de menor emissão e baixo ruído (ex.: empilhadeira elétrica adequada a ambientes internos), eficiência energética e durabilidade (vida útil e manutenção preventiva); exigir logística reversa e destinação ambientalmente adequada de baterias, óleos e embalagens (conforme PNRS), uso de materiais recicláveis/reutilizáveis quando aplicável, manuais em português com orientações de uso eficiente e segurança, treinamento para reduzir desperdícios e acidentes, comprovação de conformidade ambiental (normas ABNT/INMETRO) e assistência técnica/garantia que assegurem desempenho sustentável durante a vigência, com embalagens minimizadas e, quando possível, entregas consolidadas para reduzir pegada logística.





3.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- c) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

O dimensionamento da demanda foi realizado com base no DFD, no mapa de processos internos (fluxos de deslocamento e armazenagem), no layout físico do CETRAS e na análise de riscos/ergonomia verificou-se a necessidade de 3 (três) unidades de cada item quadriciclo 520L, e carretas reboque e como quantia a ser contratada, suficiente para suportar os fluxos internos previstos sem ociosidade nem gargalos.

Os quantitativos definidos correspondem ao mínimo necessário e suficiente ao perfil do hospital veterinário a ser inaugurado, considerando turnos/equipe, extensão das áreas e volumes usuais de insumos/equipamentos. Não há interdependências que exijam ampliação de quantitativos; a economia de escala será obtida pela licitação única com adjudicação por item, providências acessórias que não alteram as quantidades de bens estimadas; em caso de futura expansão de capacidade.





5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, V, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Levando-se em conta as características do objeto, o mercado oferece, de forma sucinta, as seguintes alternativas:

Solução 1: Compra direta dos bens permanentes por itens (empilhadeira elétrica, quadriciclo e carreta), com entrega única e garantia de fábrica;

Solução 2: Locação/arrendamento operacional (especialmente da empilhadeira, e eventualmente do quadriciclo), com pagamentos mensais contínuos e dependência de disponibilidade do fornecedor;

Solução 3: Terceirização da logística interna (prestador com equipe/equipamentos próprios), implicando contrato continuado e integração mais complexa em ambiente hospitalar;

Solução 4: Uso de meios manuais/carrinhos e remanejamentos (solução paliativa), com baixa eficiência, maior risco ergonômico e insuficiência para cargas e deslocamentos previstos.

A solução escolhida foi a Aquisição por itens (adjudicação por item), por reunir melhor aderência técnica (equipamentos adequados ao ambiente interno e às rotinas do CETRAS, com baixo ruído/emissão), maior eficiência operacional (disponibilidade plena e imediata, sem dependência de terceiros), e vantagem econômica no TCO frente à locação/terceirização (evita custos mensais continuados, garante patrimônio público e preserva a competitividade por item). A compra com entrega única, garantia de fábrica e assistência técnica assegura previsibilidade, simplifica a gestão contratual e atende ao interesse público com economicidade e continuidade do serviço.





Com base em pesquisa de mercado e nos valores unitários médios praticados para equipamentos de mesma natureza, especificação técnica e capacidade operacional, apresenta-se a seguir a estimativa orçamentária para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da demanda identificada no presente Estudo Técnico Preliminar:

Quadriciclo utilitário, conforme especificações técnicas descritas, no quantitativo de 03 (três) unidades, ao valor unitário estimado de R\$ 66.490,00, perfazendo o montante de R\$ 199.470,00;

Carreta/reboque (carretinha) compatível com o quadriciclo, no quantitativo de 03 (três) unidades, ao valor unitário estimado de R\$ 4.843,00, totalizando R\$ 14.529,00;

Empilhadeira elétrica, conforme especificações técnicas constantes neste ETP, no quantitativo de 01 (uma) unidade, ao valor unitário estimado de R\$ 148.000,00, resultando no montante de R\$ 148.000,00.

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 361.999,00 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais).

O valor ora apresentado possui caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, podendo sofrer ajustes quando da realização do procedimento licitatório, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

6.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).



A estimativa de preços da contratação é de R\$ 361.999,00 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais), apurada a partir de pesquisas de mercado e orçamentos levantados pela unidade demandante para cada item (empilhadeira elétrica, quadriciclo 520L e carreta reboque), consideraram-se preços unitários referenciais, frete/entrega, garantia de fábrica, eventuais custos de treinamento/comissionamento e prazos de fornecimento, com os preços unitários e os documentos de suporte, integrará o processo e poderá constar como anexo classificado até a conclusão da licitação, nos termos do art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021 e do art. 35, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, VII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

A solução envolve a aquisição e entrega única, no CETRAS/SEMA, de 1 empilhadeira elétrica tracionária, 3 quadriciclo 520L e 3 carreta tipo reboque, com comissionamento funcional e treinamento básico de operação para a equipe designada. Inclui a disponibilização de manuais em português, checklists de recebimento provisório e definitivo e a verificação de conformidade e segurança (documental e operacional) na data da entrega, garantindo pronta entrada em operação na fase de inauguração.

Quanto às exigências de manutenção e assistência técnica, a solução contempla garantia mínima de fábrica, rede autorizada com prazos de atendimento compatíveis, manutenção preventiva conforme recomendações do fabricante, logística reversa para baterias/embalagens e fornecimento de peças/consumíveis durante a vigência da garantia. O Termo de Referência indicará os procedimentos para acionamento da garantia, rotinas de inspeção e condições de substituição/ajuste em caso de não conformidade, nos termos do art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/2021 e do art. 35, VII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, com foco em continuidade, segurança, eficiência e sustentabilidade.



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, VIII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

É tecnicamente viável dividir a solução porque as parcelas (empilhadeira elétrica, quadriciclo e carreta) têm funcionalidades distintas e independentes, podendo ser especificadas e fornecidas separadamente sem prejuízo de interoperabilidade; é economicamente viável porque a divisão por item permite comparar ofertas especializadas e capturar melhor relação preço-desempenho em cada segmento; não há perda de economia de escala, pois se trata de bens comuns de entrega única, com baixo ganho adicional por concentração; e a divisão amplia a competitividade ao atrair fornecedores específicos de cada bem (mercado de movimentação de cargas; mercado de ATV/quadriciclo; mercado de reboques), alinhando-se ao art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/2021 e ao art. 35, VIII, do Dec. MT 1.525/2022 (princípios de economicidade, eficiência e isonomia).

Tendo em vista a viabilidade do parcelamento, avaliaram-se quatro formas: (1) licitações distintas por parcela (aumenta custo transacional e prazo); (2) uma única licitação, com adjudicação por item (opção escolhida), que preserva coordenação processual e maximiza a competição por segmento; (3) uma única licitação com adjudicação integral a um licitante e consórcio facultado (desnecessário para bens comuns, podendo restringir o universo de proponentes); e (4) uma única licitação com adjudicação integral e subcontratação parcial (inadequado para compras diretas de bens padronizados e de entrega única). Assim, adota-se a forma (2) porque concilia gestão concentrada do procedimento com competição por item, sem perda relevante de escala; nas formas (1), (3) e (4), haveria, respectivamente, fragmentação procedimental dispensável, complexidade negocial sem ganho técnico, e intermediação que não agrega valor à aquisição de bens comuns.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,





materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Com a implementação da solução, espera-se economicidade pela redução de deslocamentos improdutivos, retrabalhos e avarias (movimentação mecanizada), além de menor custo total de propriedade (TCO) frente a alternativas como locação/terceirização; melhor aproveitamento de recursos humanos com diminuição de esforço físico, mitigação de riscos e liberação da equipe técnica para atividades fim (atendimento e manejo), reduzindo horas ociosas e horas extras; otimização de recursos materiais com armazenagem adequada, padronização de fluxos e menor perda de insumos/equipamentos; e racionalização de recursos financeiros pela compra por itens (ampla competição), garantias do fabricante e planejamento de manutenção preventiva, garantindo entrada em operação eficiente e continuidade assistencial com maior segurança e previsibilidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, X, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Para o êxito da solução, é necessário que a Administração, previamente, adote as seguintes providências (art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021 e art. 35, X, do Dec. MT 1.525/2022): adequar o ambiente organizacional para a execução, incluindo a instalação/adequação do ponto elétrico para o carregador da empilhadeira elétrica, definição de área de armazenamento, rotas internas e sinalização de segurança; e organizar documentos e procedimentos de conformidade, logística reversa das baterias/embalagens, gestão de resíduos, EPIs, e manualização de rotinas), de modo que, na assinatura, todas as condições estejam atendidas para execução imediata com fiscalização efetiva.





11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, XI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a solução apresentada neste estudo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, XII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

À observância de normas e critérios de sustentabilidade;e

Ao emprego apurado dos recursos públicos;e

À conservação e gestão responsável de recursos naturais;e

Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;e

À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;e

À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

a) O objeto contratual poderá ter os seguintes impactos ambientais: geração de resíduos de embalagens, consumo de energia elétrica para recarga da empilhadeira,





descarte de baterias/partes ao fim da vida útil, risco pontual de vazamentos de fluídos (lubrificantes do quadriciclo/carretinha), ruído e poeira em deslocamentos internos e perturbação à fauna se rotas não forem controladas. Diante disso, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras: logística reversa e destinação ambientalmente adequada de baterias e embalagens; plano de manutenção preventiva e kit de contenção de derrames com procedimento de resposta a incidentes; rotas internas sinalizadas, velocidade limitada e janelas operacionais para reduzir ruído/poeira; treinamento da equipe e uso de EPIs; armazenamento organizado para evitar avarias e derrames; recarga em local ventilado e, quando possível, em horários de menor demanda, com segregação e registro de resíduos gerados.

13. MAPA DE RISCOS

O mapa de riscos foi dispensado no presente caso, conforme art. 247, § 5º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, XIII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Trata-se de aquisição de bens permanentes 1 (uma) empilhadeira elétrica tracionária, 3 quadriciclos 520L e 3 carretas tipo reboque destinadas a aparelhar, em fase pré-operacional, a logística interna do CETRAS/SEMA, com vistas a assegurar eficiência, segurança e continuidade do serviço público desde a entrada em operação.

Com base no presente estudo, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que demonstrou a necessidade, a viabilidade técnica e econômica, o dimensionamento das quantidades, a estimativa de preços, a solução como um todo, as medidas de sustentabilidade, as providências administrativas prévias e a justificativa para o





parcelamento por item, declara-se atendido o interesse público, com aderência aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e planejamento.

Assim, tendo em vista as especificações, condições e justificativas apresentadas, mostra-se adequada e necessária a contratação do objeto descrito para o atendimento da necessidade institucional do CETRAS/SEMA.

Cuiabá, 05/01/2026.

Elaborado por:

Fellipe Sant'Anna
Técnico em desenvolvimento Econômico e Social
CFRP/SUBIO/GSAGA/SEMA-MT

De acordo:

Marlon Meirelles Gallina
Gerente de Fauna
GFAU/CFRP/SUBIO/GSAGA/SEMA-MT

Eder Rodrigues Toledo
Coordenador
CFRP/SUBIO/GSAGA/SEMA-MT

Alex Sandro Antonio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente
GSAE/SEMA-MT

